

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07.12.2007

Protocolo 188/07

Processo 174/07

Presidência do Autarquia, Instalado - 99.00

07.12.2007

Secretaria

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PTB

Dispõe sobre a instalação de empreendimentos nas bacias mananciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. A construção, instalação e funcionamento de empreendimentos nas bacias mananciais em território estadual obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º. Fica vedada a construção, instalação e funcionamento num raio de 40 (quarenta) metros, contados das margens das nascentes, olhos d'água, das bacias mananciais, das seguintes obras, projetos, empreendimentos, atividades e estabelecimentos:

I - industriais poluentes:

- a) feculárias;
- b) destilarias de álcool;
- c) químicas;
- d) matadouros; e
- e) curtumes.

II - de atividade extrativa vegetal ou mineral

III - estabelecimentos hospitalares e de comércio atacadista e varejista;

IV - cemitérios;

V - depósitos de lixo e aterro sanitário;

VI - parcelamento de solo, conjunto habitacionais, condomínios residenciais ou comerciais e centros de compra;

VII - agropecuária intensiva ou hortifrutigranjeiras que envolvam aplicação de herbicidas e fertilizantes químicos;

VIII - suinocultura intensiva; e

IX - depósito de lixo, resíduos e produtos tóxicos, segundo as respectivas classificações dadas pela legislação nacional.

Daniela Amorim
Deputada Estadual

Jaiz Miotto
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PTB

Parágrafo único. As construções na faixa marginal dos rios, canais e cursos de água ficam limitadas nos termos e limites do artigo 2º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Art. 3º. Para fins desta lei:

I - nascentes e olhos d'água são fontes ou minas naturais de água, permanentes ou intermitentes;

II - bacias de mananciais são depressões naturais onde haja acúmulo de águas decorrentes de precipitações pluviométricas ou fontes e minas d'água.

§ 1º - As nascentes, olhos d'água e bacias de mananciais que tenham sofrido alterações decorrentes da ação humana, canalizadas, aterradas ou desviadas, deverão ser recuperadas pelos proprietários das respectivas áreas onde localizem-se as mesmas.

§ 2º - As nascentes alteradas e acondicionadas em galerias e seus respectivos canais, cursos d'água, ainda que artificiais também deverão ser preservados nos termos dos dispositivos anteriores.

Art. 4º. As obras, projetos, empreendimentos, atividades e estabelecimentos, definidos no art. 1º, desta lei, em fase de construção ou implantação, ainda não finalizada ou concluída, deverão, a partir de sua vigência, adequar-se às limitações previstas nas disposições desta Lei.

Parágrafo único. A não adequação implica em paralisação das obras e multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até que se observem as disposições desta Lei.

Art. 4º. A inobservância desta Lei também implica em proibição de funcionamento de estabelecimentos e indústrias, e na proibição de venda, de arrendamento, de aluguel e afins, de lotes, frações ideais, unidades habitacionais, unidades comerciais e lojas, até a devida adequação aos seus termos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Amorim
Deputada Estadual

Jadir Molto
Deputado Estadual

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

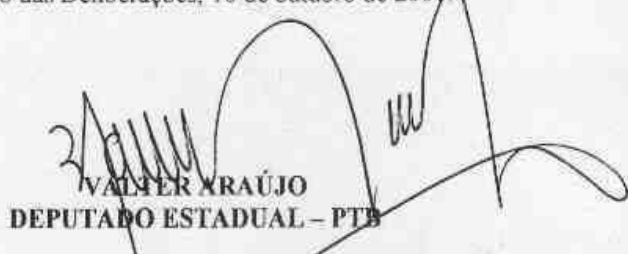
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO - PTB

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2007


VALTER ARAÚJO
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

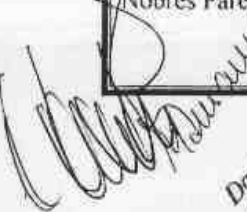
A terra é nossa casa. A mãe terra é quem nos abriga, fornece água para nossos alimentos e terra para o plantio. Água é vida!!!

Nossa preocupação é com a preservação desta água, tão abundante no nosso estado e viabilizar formas para saneamento básico, através de conseguirmos esgoto tratado e evitar a poluição dos rios e mortandade dos peixes.

Cuidar da nossa flora e fauna e biodiversidade é um dever de todo cidadão; preservar os animais entre os microscópicos até os pássaros e borboletas, que promovem a polinização, as minhocas que drenam a terra, até os maiores organismos presentes na face da terra, eleva a nosso bem estar e a existência humana.

Para haver conscientização devemos, antes de tudo, sensibilizar nossas crianças para se chegar aos demais membros da comunidade, trabalhando o indivíduo no todo, para obtermos cidadãos conscientes num futuro bem próximo.

Por isso, reapresentamos o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a instalação de empreendimentos nas bacias mananciais", para o qual contamos novamente com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.


Daniela Amorim
Deputada Estadual - PTB


Jairo M. Rolim
Deputado Estadual - PTB